



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Corregedoria Geral

INSTRUÇÃO nº 01/2012 CORGER/DPGE

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O DEFENSOR PÚBLICO QUE EXERCE O MAGISTÉRIO APRESENTAR SEMESTRALMENTE À CORREGEDORIA GERAL DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE MODO A AFERIR A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da atribuição conferida pelo inciso IX, do art. 105, da Lei Complementar nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009, c/c com a Lei Complementar Estadual nº 06/1997, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO ser do conhecimento da Administração Superior da Defensoria Pública que vários Defensores Públicos exercem o magistério em instituições de ensino públicas e privadas;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o inciso XVI do referido dispositivo constitucional determina que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 98 da Lei Complementar nº 06/1997 determina que é dever do membro da Defensoria Pública comparecer diariamente, no



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Corregedoria Geral

horário normal do expediente, à sede do órgão onde funcione, exercendo os atos do seu ofício;

CONSIDERANDO que o inciso XIII do artigo 98 da Lei Complementar nº 06/1997 determina que é dever do membro da Defensoria Pública atender ao expediente forense e assistir aos atos judiciais, quando obrigatório ou conveniente a sua presença;

CONSIDERANDO que o inciso X do artigo 98 da Lei Complementar nº 06/1997 determina que é dever do Defensor Público observar as normas e instruções da Defensoria Pública, assim como prestar as informações solicitadas pelos órgãos de administração superior da instituição;

CONSIDERANDO que o artigo 103 da Lei Complementar Federal nº 80/94 determina que a Corregedoria Geral é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade desta Corregedoria Geral de ter pleno conhecimento acerca do exercício cumulativo do cargo de Defensor Público com a atividade do magistério, em instituição pública ou privada, bem como averiguar regularmente a compatibilidade de horários entre ambos;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete à Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros, nos moldes do artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009;

RESOLVE baixar a presente **INSTRUÇÃO**:

Art. 1º Ficam obrigados todos os Defensores Públicos em exercício a comunicar à Corregedoria Geral, até 10(dez) dias antes do início de cada semestre letivo, o desempenho da atividade de magistério em estabelecimento de ensino público ou privado,



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

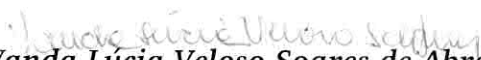
Corregedoria Geral

apresentando declaração emitida pela respectiva instituição, especificando a disciplina, carga horária e os horários das aulas ministradas.

Parágrafo único: A Corregedoria Geral deve igualmente ser comunicada quando no decorrer do semestre letivo sobrevier alteração na carga horária e horários de aulas ministradas pelo Defensor Público.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 26 de junho de 2012.


Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu
Corregedora-Geral da DPGE/CE